

CONTRATO N.º 65/2019
PROCESSO N.º 4318/2019

PREGÃO N.º 34/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.361.578/0001-05, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1249, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3543-5600, e-mail rsautopecas@hotmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 34/2019, com homologação em 10 de abril de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de peças para manutenção da frota da Secretaria da Educação.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA	
1	Algema sapata de freio traseiro	3,0	UN.	113,00	339,00	RIVERTEC	
3	Anel sincronizado 1ª e 2ª (ônibus)	2,0	UN.	99,50	199,00	REX	
5	Anel sincronizado 5 (ônibus)	2,0	UN.	99,00	198,00	REX	
7	Barra de direção longa (ônibus)	2,0	UN.	518,00	1.036,00	DRIVE	
9	Bucha mola dianteiro (ônibus)	6,0	UN.	12,00	72,00	RIVERTEC	
11	Cabo afogador (ônibus)	3,0	UN.	36,90	110,70	CABOVEL	
13	Catraca de freio (ônibus)	3,0	UN.	68,00	204,00	ENGATCAR	
15	Cabo velocímetro (ônibus)	2,0	UN.	81,00	162,00	CABOVEL	
17	Cilindro de roda traseiro	4,0	UN.	142,00	568,00	CONTROIL	
19	Coroa e pinhão	2,0	UN.	1.385,00	2.770,00	REX	
21	Coxim motor dianteiro (ônibus)	3,0	UN.	116,50	349,50	REI	
23	Coxim radiador (ônibus)	2,0	UN.	21,00	42,00	REI	
25	cruzeta satélite diferencial	3,0	PÇ	158,00	474,00	REX	

	(ônibus)					
27	Cubo sincronizado 1º e Ré (ônibus)	1,0	UN.	596,00	596,00	REX
29	Cubo sincronizado 4/5 (ônibus)	1,0	UN.	597,00	597,00	REX
31	Engrenagem 3/4 (ônibus)	2,0	UN.	417,00	834,00	REX
33	Espiga do cardam (ônibus)	2,0	UN.	185,00	370,00	MECPAR
35	garfo com orelha cardam (ônibus)	2,0	UN.	151,00	302,00	MECPAR
37	Garfo cambio 2/3 (ônibus)	2,0	UN.	185,00	370,00	IMA
39	Grampo molejo dianteiro	3,0	UN.	33,00	99,00	FAMA
41	Jumelo dianteiro (ônibus)	3,0	UN.	51,00	153,00	RIVERTEC
43	Junta tampa distribuição (ônibus)	2,0	UN.	13,00	26,00	SABÓ
45	Junta tubagem (ônibus)	2,0	UN.	20,00	40,00	SABÓ
47	Junta cambio	1,0	UN.	19,00	19,00	SABÓ
49	Junta diferencial	2,0	UN.	17,00	34,00	SABÓ
51	Junta radiador óleo (ônibus)	2,0	UN.	15,00	30,00	SABÓ
53	Kit Embreagem(platô, disco e rolamento)	2,0	KIT	1.220,00	2.440,00	LUK
55	Lona de freio dianteiro (Onibus)	4,0	UN.	155,00	620,00	FLEX
57	Luva da 1 (ônibus)	1,0	UN.	273,00	273,00	REX
59	Luva Cardan (onibus)	1,0	UN.	284,00	284,00	MECPAR
61	Mangueira turbina (Onibus)	1,0	UN.	53,00	53,00	JVS
63	Mangueira superior do radiador	1,0	UN.	18,00	18,00	JVS
65	Mola dianteira segunda (ônibus)	4,0	UN.	229,00	916,00	FAMA
67	Mola patim traseiro	4,0	UN.	14,00	56,00	FAMA
69	Mola segunda traseira	4,0	UN.	230,00	920,00	FAMA
71	Parafuso 10 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,70	27,20	RODAFUSO
73	Parafuso 14 mm (ônibus)	16,0	UN.	4,00	64,00	RODAFUSO
75	Parafuso 8 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,70	27,20	RODAFUSO
77	Parafuso Roda Traseira (ônibus)	7,0	UN.	14,10	98,70	RODAFUSO
79	Pino da sapata do freio (ônibus)	7,0	UN.	7,00	49,00	RIVERTEC
81	Pino Centro Traseiro (ônibus)	10,0	UN.	11,00	110,00	FAMA
83	Pino molejo traseiro (ônibus)	7,0	UN.	20,00	140,00	FAMA
85	Pista do retentor do cubo traseiro (ônibus)	2,0	UN.	48,00	96,00	RIVERTEC
87	Ponta eixo	2,0	UN.	410,00	820,00	REX
89	Porca Manga Eixo, Código 1B4156	7,0	UN.	18,00	126,00	RIVERTEC

91	Prisioneiro cubo	7,0	UN.	8,00	56,00	RODAFUSO
93	Regulador de freio traseiro (ônibus)	4,0	UN.	27,00	108,00	ROCHESTER
95	Retentor moringa (ônibus)	2,0	UN.	11,00	22,00	SABO
97	Retentor do cubo da tração (ônibus)	6,0	UN.	26,00	156,00	SABO
99	Jogo de embuchamento	4,0	UN.	380,00	1.520,00	BUTUEN
101	Rolamento Embreagem (ônibus)	6,0	UN.	135,00	810,00	FAG
103	Rolamento de gaiola da 2 (ônibus)	2,0	UN.	61,00	122,00	INA
105	Rolamento do cardam rei (ônibus)	2,0	UN.	170,00	340,00	REI
107	Rolamento Corpo Pinhao (ônibus)	2,0	UN.	185,00	370,00	INA
109	Rolamento cubo dianteiro	3,0	UN.	225,00	675,00	TIMKEM
111	Rolamento cubo traseiro interno (ônibus)	6,0	UN.	180,00	1.080,00	TIMKEM
113	Rolamento entalhado (ônibus)	3,0	UN.	175,00	525,00	TIMKEM
115	Rolamento grande da Ré (ônibus)	2,0	UN.	65,00	130,00	TIMKEM
117	Arruela encosto do cubo (ônibus)	7,0	UN.	8,00	56,00	RIVERTEC
119	Sapata do grampo traseiro (ônibus)	3,0	UN.	27,00	81,00	RIVERTEC
121	Tambor freio dianteiro	2,0	UN.	360,00	720,00	VIOTO
123	Terminal direção LD(ônibus)	3,0	UN.	135,00	405,00	DRIVE
125	Trava aranha do cubo	7,0	UN.	7,00	49,00	RIVERTEC
127	Válvula admissão (ônibus)	3,0	UN.	23,50	70,50	METAL LEVE
129	Válvula de escape (ônibus)	3,0	UN.	26,00	78,00	METAL LEVE
TOTAL					24.505,80	

LOTE 02						
Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Anel do cubo traseiro (ônibus)	1,0	UN.	103,00	103,00	RIVERTEC
3	Arruela trava do cubo traseiro (ônibus)	1,0	UN.	4,00	4,00	RIVERTEC
5	bolsa de ar (bixigão) traseiro	2,0	UN.	310,00	620,00	CONTITECH
7	Calça do cubo dianteiro (ônibus)	1,0	UN.	2,40	2,40	RIVERTEC
9	Carlota do cubo dianteiro (ônibus)	1,0	UN.	40,00	40,00	NICOLINE
11	Coxim motor dianteiro	1,0	UN.	40,00	40,00	REI

	(onibus)					
13	Diafragma cuica freio 8	1,0	UN.	20,00	20,00	LABV
15	Engrenagem do virabrequim (Onibus)	1,0	UN.	208,00	208,00	REX
17	Interruptor de óleo (onibus)	1,0	UN.	34,00	34,00	MTE
19	Junta diferencial moderno Aluminio Scania (Onibus)	1,0	UN.	43,00	43,00	SABO
21	Junta do Pinhão do Diferencial (onibus)	1,0	UN.	2,50	2,50	SABO
23	Kit Embreagem(platôr, disco e rolamento)	1,0	KIT	3.990,00	3.990,00	SACHS
25	Lona de freio traseiro (Onibus)	2,0	UN.	176,00	352,00	FLEX
27	Mangueira da Luva da Turbina	1,0	UN.	17,00	17,00	JVS
29	mola 1/2/3 eixo (onibus)	1,0	UN.	135,00	135,00	FAMA
31	Parafuso de roda dianteiro	7,0	UN.	18,50	129,50	RODAFUSO
33	Polia do Virabrequim	1,0	UN.	317,00	317,00	REI
35	Reparo da Bomba d'água	1,0	UN.	229,00	229,00	URBA
37	Retentor da Roda Traseira externo	2,0	UN.	17,00	34,00	SABO
39	Retentor flanje traseira do cambio (Onibus)	2,0	UN.	47,00	94,00	SABO
41	Retentor virabrequim (Onibus)	1,0	UN.	67,00	67,00	SABO
43	Sensor de temperatura Codigo 4W9972 (Onibus)	1,0	UN.	25,00	25,00	TEM
45	Terminal alavanca de Cambio Direito (Onibus)	1,0	UN.	38,50	38,50	DRIVE
47	Valvula Termostatica (ônibus)	1,0	UN.	143,00	143,00	MTE
TOTAL					6.687,90	

LOTE 03						
Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
2	Anel de Vedação do radiador de óleo	1,0	UN.	3,30	3,30	ROCHESTER
4	Anel do Tubo da Bomba de Agua	1,0	UN.	1,80	1,80	ROCHESTER
6	Aranha Trava do Cubo Dianteiro	4,0	UN.	4,40	17,60	RIVERTEC
8	bolsa de ar (bixigão) dianteiro	2,0	UN.	235,00	470,00	CONTITECH
10	Castanha do Cubo Dianteiro	2,0	UN.	9,50	19,00	FAMA
12	Cilindro mestre de embreagem (onibus)	2,0	UN.	240,00	480,00	TRW
14	Disco tacografo 125 Diario	7,0	UN.	48,00	336,00	VDO

	(ônibus)					
16	Jogo de Junta do Cambio	1,0	UN.	24,00	24,00	SABO
18	Jogo de lona traseiro	3,0	UN.	145,00	435,00	FLEX
20	Kit Embreagem(platô, disco e rolamento)	1,0	KIT	4.390,00	4.390,00	SACHES
22	Mangueira da Turbina Silicone Azul	2,0	UN.	308,00	616,00	JVS
24	Mola patim traseiro	2,0	UN.	23,00	46,00	FAMA
26	Placa de Fixação do Cubo Dianteiro	2,0	UN.	4,30	8,60	ROCHESTER
28	Reparo do Cilindro Combinado	1,0	UN.	116,00	116,00	BEL AR
30	Reparo regulador de pressão moderna	1,0	UN.	92,00	92,00	BEL AR
32	Retentor cubo dianteiro (ônibus)	3,0	UN.	7,00	21,00	SABO
34	Retentor do Cubo Dianteiro Óleo	3,0	UN.	36,50	109,50	SABO
36	Tampa de óleo (Onibus)	1,0	UN.	9,50	9,50	CLICK
TOTAL					7.195,30	

LOTE 04						
Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Abraçadeira da mangueira	4,0	UN.	32,50	130,00	JVS
3	Alavanca de freio de mão longa	1,0	UN.	39,00	39,00	Rochester
5	Chime da manga de eixo	1,0	UN.	42,00	42,00	Butuen
7	Cilindro roda dianteiro	2,0	UN.	190,00	380,00	Controil
9	Conexão do encanamento de óleo	1,0	UN.	25,40	25,40	JMF
11	Disco tacógrafo 125 diario (micro-ônibus)	7,0	UN.	48,00	336,00	VDO
13	Garfo da 1/2	2,0	UN.	176,00	352,00	Rochester
15	Grampo Molejo dianteiro (Micro-Onibus)	3,0	UN.	31,00	93,00	Fama
17	Haste tala alavanca de freio	1,0	UN.	72,00	72,00	Rochester
19	Junta triângulo escape	3,0	UN.	12,50	37,50	Sabo
21	Kit Embreagem (platô, disco e rolamento)	2,0	KIT	2.270,00	4.540,00	Sachs
23	Mangueira do filtro de ar curva	1,0	UN.	45,00	45,00	JVS
25	Mola mestre dianteira	3,0	UN.	165,00	495,00	Fama
27	Mola patim dianteiro (Micro Onibus)	1,0	UN.	19,00	19,00	Fama
29	Moringa cambio	1,0	UN.	300,00	300,00	Vetore

31	Parafuso 12mm (Micro-Onibus)	11,0	UN.	3,40	37,40	Rodafuso
33	Parafuso da roda traseira (micro-onibus)	11,0	UN.	14,00	154,00	Rodafuso
35	Pino centro dianteiro (Micro-Onibus)	11,0	UN.	13,50	148,50	Fama
37	Pino de Regulagem do Freio (micro-onibus)	4,0	UN.	20,00	80,00	Rochester
39	Pino Guia de Freio Longa	3,0	UN.	64,00	192,00	Fama
41	Pinsa freio completa (micro-onibus)	3,0	UN.	355,00	1.065,00	Eckisil
43	Reparo cilindro mestre (micro-onibus)	4,0	UN.	165,00	660,00	Controil
45	Reservatório de água do Radiador (micro-onibus)	2,0	UN.	200,00	400,00	Roserplastic
47	Reservatório Direção Hidráulica	2,0	UN.	72,00	144,00	Roserplastic
49	Rolamento cardam	4,0	UN.	183,00	732,00	REI
51	Sanfona Eixo Cardam	2,0	UN.	29,80	59,60	REI
53	Suporte do Espelho da Roda Traseira Direito	2,0	UN.	347,00	694,00	Master
55	Tampa radiador	2,0	UN.	15,50	31,00	Click
57	Terminal Direção Dir (micro-onibus)	3,0	UN.	179,00	537,00	Drive
TOTAL					11.840,40	

LOTE 05						
Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
11	Disco tacografo 125 Diario (onibus)	16,0	UN.	47,00	752,00	VDO
12	Disco tacógrafo 125 semanal (onibus)	7,0	UN.	48,80	341,60	VDO
18	Jogo de embuchamento	2,0	UN.	380,00	760,00	Butuen
30	Parafuso 10 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,50	24,00	Rodafuso
31	Parafuso 12 mm	16,0	UN.	3,00	48,00	Rodafuso
32	Parafuso 8 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,60	25,60	Rodafuso
33	Parafuso de roda dianteiro	11,0	UN.	16,00	176,00	Rodafuso
34	Parafuso de roda traseiro (Onibus)	11,0	UN.	14,50	159,50	Rodafuso
35	Pino Centro Dianteiro (ônibus)	11,0	UN.	13,00	143,00	Fama
36	Pino Centro Traseiro (ônibus)	11,0	UN.	15,00	165,00	Fama
37	Pino de regulagem do freio	7,0	UN.	20,50	143,50	Rochester
38	Pino Guia de Freio Curta	2,0	UN.	64,00	128,00	Rochester
39	Pino Guia de Freio Longa	2,0	UN.	65,00	130,00	Rochester

40	Pino Retenção da mola Freio	3,0	UN.	11,70	35,10	Rochester
44	Reparo da caixa de direção	2,0	UN.	72,50	145,00	Ampri
58	Terminal do Acelerador	2,0	UN.	7,00	14,00	Rochester
TOTAL					3.190,30	

LOTE 06						
Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Abraçadeira de mangueira	2,0	UN.	34,00	68,00	JVS
3	Alavanca de freio de mão longa	2,0	UN.	44,00	88,00	Rochester
5	Bucha	4,0	PÇ	115,00	460,00	IABV
7	Cilindro mestre freio	2,0	UN.	870,00	1.740,00	Controil
9	Disco tacógrafo 180 diário (micro-onibus)	16,0	UN.	51,00	816,00	VDO
11	Garfo da 3/4	2,0	UN.	262,00	524,00	Rex
13	Grampo do molejo traseiro	4,0	UN.	41,00	164,00	Fama
15	Jogo embuchamento (micro-onibus)	2,0	UN.	412,00	824,00	Butuen
17	Junta universal coluna direção (ônibus)	2,0	UN.	146,00	292,00	Sabo
19	Mangueira bomba da água (micro-onibus)	3,0	UN.	39,00	117,00	JVS
21	Mangueira inferior radiador (Micro-Onibus)	3,0	UN.	28,00	84,00	JVS
23	Mola mestre traseira (Micro-Onibus)	3,0	UN.	175,00	525,00	Fama
25	Mola Trava da Pastilha	3,0	UN.	28,00	84,00	Rochester
27	Parafuso 10mm (Micro-Onibus)	16,0	UN.	1,80	28,80	Rodafuso
29	Parafuso 8 mm (Micro-Onibus)	20,0	UN.	1,70	34,00	Rodafuso
31	Parafuso roda dianteiro (Micro-Onibus)	10,0	UN.	13,00	130,00	Rodafuso
33	Pino centro dianteiro (Micro-Onibus)	10,0	UN.	12,50	125,00	Fama
35	Pino de Regulagem do Freio (micro-onibus)	6,0	UN.	23,00	138,00	Rochester
37	Pino Guia de Freio Longa	2,0	UN.	65,00	130,00	Rochester
39	Pivô dianteiro	4,0	UN.	151,00	604,00	SKF
41	Porca do pinhão (Micro-Onibus)	2,0	UN.	48,00	96,00	Rochester
43	Reparo da caixa de direção (micro-onibus)	2,0	UN.	76,00	152,00	Ampri
45	Reservatório de óleo de freio(micro-onibus)	1,0	UN.	39,00	39,00	Reserplastic

47	Retentor Manga Eixo, Código 8D2327	4,0	UN.	9,00	36,00	Sabo
49	Roseta Regulador Freio Traseiro	2,0	UN.	10,00	20,00	Rochester
51	Sapata freio traseiro	3,0	UN.	183,00	549,00	Master
53	Suporte do Espelho da Roda Traseira Esquerda	2,0	UN.	590,00	1.180,00	Master
55	Terminal Direção Dir (micro-onibus)	2,0	UN.	180,00	360,00	Drive
57	Terminal do Acelerador	4,0	UN.	7,00	28,00	Rochester
TOTAL					9.435,80	

LOTE 08						
Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
2	Amortecedor dianteiro traseiro (ônibus)	4,0	UN.	350,00	1.400,00	Cofap
4	Anel sincronizado 3/4 (ônibus)	1,0	UN.	100,00	100,00	Rex
6	Barra de direção curta (ônibus)	1,0	UN.	323,00	323,00	Drive
8	Bomba de água (ônibus)	1,0	UN.	500,00	500,00	Urba
10	Bucha da mola traseira (ônibus)	4,0	UN.	14,50	58,00	Rivertec
12	Cabo velocímetro (ônibus)	1,0	UN.	73,00	73,00	Cabovel
14	Chapa do garfo de embreagem (ônibus)	2,0	UN.	17,00	34,00	Rochester
16	Cilindro de roda traseiro	4,0	UN.	142,00	568,00	Controil
18	Coroa e pinhão	1,0	UN.	1.430,00	1.430,00	Rex
20	Coxim motor dianteiro (ônibus)	2,0	UN.	117,00	234,00	Rei
22	Coxim radiador (ônibus)	1,0	UN.	20,00	20,00	Rei
24	Cruzeta satélite diferencial	2,0	UN.	161,00	322,00	Maxgear
26	Cubo sincronizado 1º e Ré (ônibus)	1,0	UN.	790,00	790,00	Rex
28	Cubo sincronizado 4/5 (ônibus)	1,0	UN.	960,00	960,00	Rex
30	Cuíca de frei (ônibus)	2,0	UN.	229,00	458,00	Engatcar
32	eixo intermediario (ônibus)	1,0	UN.	225,00	225,00	Rex
34	Engrenagem 3/4 (ônibus)	1,0	UN.	416,00	416,00	Rex
36	Engrenagem 5 (ônibus)	1,0	UN.	423,00	423,00	Rex
38	Engrenagem Grande da Ré (ônibus)	1,0	UN.	480,00	480,00	Rex
40	Flanje do cardam (ônibus)	2,0	UN.	104,00	208,00	Mecpar
42	Garfo embreagem (Onibus)	1,0	UN.	56,00	56,00	Ima
44	Garfo Cambio 4/5 (ônibus)	1,0	UN.	185,00	185,00	Rex

46	Grampo do molejo traseiro (ônibus)	4,0	UN.	41,00	164,00	Fama
48	Jumelo dianteiro (ônibus)	2,0	UN.	53,00	106,00	Rivertec
50	Junta tampa distribuição (ônibus)	2,0	UN.	12,00	24,00	Sabo
52	Junta tubagem (ônibus)	2,0	UN.	20,00	40,00	Sabo
54	Junta cambio	2,0	UN.	19,00	38,00	Sabo
56	Junta diferencial	2,0	UN.	17,00	34,00	Sabo
58	Junta radiador óleo (ônibus)	2,0	UN.	15,00	30,00	Sabo
60	Kit Embreagem(platô, disco e rolamento)	2,0	KIT	1.430,00	2.860,00	Sachs
62	Lona de freio dianteiro (Onibus)	2,0	UN.	158,00	316,00	Flex
64	Luva da 1 (ônibus)	1,0	UN.	273,00	273,00	Rex
66	Luva Cardan (onibus)	1,0	UN.	337,00	337,00	Rei
68	Mangueira turbina (Onibus)	1,0	UN.	58,00	58,00	JVS
70	Mangueira radiador superior (ônibus)	1,0	UN.	18,00	18,00	JVS
72	Mola dianteira segunda (ônibus)	3,0	UN.	228,00	684,00	Fama
74	Mola patim traseiro	4,0	UN.	18,00	72,00	Fama
76	Mola segunda traseira	3,0	UN.	230,00	690,00	Fama
78	Parafuso 6 mm (ônibus)	16,0	UN.	1,10	17,60	Rodafuso
80	Parafuso 12 mm	16,0	UN.	3,40	54,40	Rodafuso
82	Parafuso 16 mm (ônibus)	16,0	UN.	4,50	72,00	Rodafuso
84	Parafuso roda dianteiro (Onibus)	10,0	UN.	18,50	185,00	Rodafuso
86	Parafuso Cardam (ônibus)	6,0	UN.	4,20	25,20	Rodafuso
88	Pino Centro Traseiro (ônibus)	6,0	UN.	11,00	66,00	Fama
90	Pino molejo traseiro (ônibus)	6,0	UN.	20,00	120,00	Fama
92	Pista do retentor do cubo traseiro (ônibus)	1,0	UN.	54,00	54,00	Fama
94	Ponta de eixo (ônibus)	1,0	UN.	410,00	410,00	Rex
96	Porca da manga de eixo	2,0	UN.	18,00	36,00	Rochester
98	Prisioneiro do cubo (ônibus)	10,0	UN.	8,50	85,00	Rodafuso
100	Regulador de freio traseiro (ônibus)	1,0	UN.	30,00	30,00	Rochester
102	Retentor moringa (ônibus)	1,0	UN.	11,00	11,00	Sabo
104	Retentor do cubo da tração (ônibus)	2,0	UN.	27,00	54,00	Sabo
108	Rolamento Embreagem (ônibus)	2,0	UN.	141,00	282,00	Fag
110	Rolamento de gaiola da 2 (ônibus)	1,0	UN.	61,00	61,00	Ina
112	Rolamento cardam rei	1,0	UN.	159,00	159,00	Rei

114	Rolamento Corpo Pinhao (ônibus)	1,0	UN.	161,00	161,00	Ina
116	Rolamento cubo dianteiro	2,0	UN.	235,00	470,00	Timkem
118	Rolamento cubo traseiro interno (ônibus)	2,0	UN.	190,00	380,00	Timkem
120	Rolamento entalhado (ônibus)	1,0	UN.	160,00	160,00	Timkem
122	Rolamento grande da Ré (ônibus)	1,0	UN.	65,00	65,00	Timkem
124	Arruela encosto do cubo (ônibus)	7,0	UN.	8,50	59,50	Rivertec
126	Sapata do grampo traseiro (ônibus)	4,0	UN.	27,00	108,00	Fama
128	Tambor freio dianteiro	2,0	UN.	366,00	732,00	Vioto
130	Terminal de direção direito (ônibus)	1,0	UN.	144,00	144,00	Drive
132	Trava aranha do cubo	4,0	UN.	7,00	28,00	Drive
134	Válvula de admissão (ônibus)	2,0	UN.	23,50	47,00	Metal Leve
136	valvula de escape (ônibus)	2,0	UN.	26,40	52,80	Metal Leve
TOTAL					19.136,50	

LOTE 09						
Item	Descrição	Qtd	Un.	V. Unit	V. Total	Marca
1	Amortecedor dianteiro (Sprinter)	2,0	UN.	334,00	668,00	Cofap
3	Anel sincronizado 1º/2º (Sprinter)	1,0	UN.	160,00	160,00	Rex
5	Batente da mola traseira inferior (Sprinter)	2,0	UN.	4,50	9,00	Fama
7	Bieleta Estabilizador (Sprinter)	1,0	UN.	55,00	55,00	Rochester
9	Calço Porta Lateral (sprinter)	1,0	UN.	38,00	38,00	Universal
11	Coroa e pinhão (Sprinter)	1,0	UN.	910,00	910,00	Rex
13	Coxim do Amortecedor Dianteiro Superior (sprinter)	2,0	UN.	34,00	68,00	Rei
15	Coxim motor dianteiro (Sprinter)	1,0	UN.	107,00	107,00	Rei
17	Disco freio dianteiro (sprinter)	2,0	UN.	115,00	230,00	Hiperfreio
19	Flexível freio Ar (Sprinter)	1,0	UN.	20,00	20,00	Engatcar
21	Jogo de pastilha traseiro (Sprinter)	1,0	UN.	85,00	85,00	Flex
23	maçaneta externa porta (Sprinter)	1,0	UN.	31,00	31,00	Universal
25	Mangueira do filtro de ar (sprinter)	1,0	UN.	283,00	283,00	JVS
27	Mangueira inferior radiador	1,0	UN.	190,00	190,00	JVS

	(Sprinter)					
29	Mola mestre traseira (Sprinter)	2,0	UN.	174,00	348,00	Fama
31	Parafuso 8 mm (Sprinter)	7,0	UN.	1,70	11,90	Rodafuso
33	Parafuso 12 mm (Sprinter)	7,0	UN.	3,50	24,50	Rodafuso
35	Pivo (Sprinter)	1,0	UN.	25,00	25,00	Rochester
37	Retentor cubo traseiro (Sprinter)	1,0	UN.	24,00	24,00	Sabo
39	Rolamento cubo dianteiro (Sprinter)	2,0	UN.	68,00	136,00	Timkem
41	Rolamento Cardan (Sprinter)	1,0	UN.	176,00	176,00	Rei
43	Tampa óleo motor (Sprinter)	1,0	UN.	11,00	11,00	Clik
TOTAL					3.610,40	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-85.602,40 (oitenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0508	2996	339030399900	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	103	224.677,38

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues na sede do transporte escolar municipal, localizada na Avenida João Medeiros, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação dos produtos/bens/materiais será de até 03 dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 07 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras da CONTRATANTE.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em contrato.

8.3. O recebimento de produtos/bens/materiais de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

8.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

8.5. O produto/bem que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Rosa Rodrigues de Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Educação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Umberto Donizetti Mazotti, lotado (a) na Secretaria de Educação e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Omar Aparecido Garcia.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 3% (três por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS

Representante legal da empresa
Contratada